



C0077605A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 10.308-B, DE 2018 (Do Sr. Marcio Alvino)

Denomina "Agência Benjamim Manoel", a agência do INSS no município de Arujá, Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FLAVINHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PAULO TEIXEIRA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “**Agência Benjamim Manoel**”, a agência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no Município de Arujá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Natural de Arujá, Benjamim Manoel desde jovem destacou-se como homem dinâmico e empreendedor. Como tantos outros ilustres arujaenses, desenvolveu atividade profissional como motorista de caminhão autônomo, operando no transporte de cargas no já então efervescente eixo Rio – São Paulo.

Na política, ingressou como Vereador já na primeira legislatura (1960-1964) e foi o primeiro Presidente da Câmara Municipal de Arujá. Quando no exercício da Presidência, assumiu o comando da Prefeitura Municipal em razão da renúncia do titular Júlio Barbosa de Souza e da impossibilidade do vice-prefeito, Benedito Ferreira Franco, que se encontrava desenvolvendo atividades profissionais no interior do Estado.

Ocupou ainda a chefia do Executivo Arujaense por mais duas oportunidades, elegendo-se Prefeito Municipal para os mandatos de 1969-1972 e 1976-1982. Em sua atuação como Prefeito sempre se posicionou firmemente na exigência de disciplina dos servidores e na economicidade dos gastos.

Marcantes foram as suas primeiras obras de infraestrutura urbana, implantadas com a participação do Governo do Estado de São Paulo, onde sempre manteve relevante prestígio. Outra marca da sua atuação foi a implantação do ensino pré-escolar no município, primando pela qualidade do ensino, o que fez com que até hoje o ensino pré-escolar seja motivo de orgulho para os arujaenses e instrumento imprescindível para a excelente formação de nossos pequenos cidadãos.

Após afastar-se da política, Benjamin Manoel, atuou como gerente executivo de empresa de ônibus Danúbio Azul, hoje Transdutra, atividade que deixou ao se aposentar, deixando ali também a marca de sua conceituada visão administrativa, a admiração dos funcionários e proprietários.

Benjamim Manoel, por longos anos, emprestou parte da sua vida, toda a sua competência, talento e esforço para o desenvolvimento do município. Ele

faleceu no dia 03/04/2016 os 90 anos.

Por todo o exposto, conforme publicado no Jornal da Cidade por ocasião do seu falecimento, acreditamos que a homenagem ora conferida é meritória, conta com o apoio do Legislativo Municipal, e por isso, conclamo os nobres Pares a aprovarem esta Proposição.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2018.

Deputado MARCIO ALVINO



Ofício nº 626/18

Aruá, 18 de Abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
Marcio Alvino  
Deputado Federal /Brasília-DF

Assunto: Moção de Apoio nº 73/74

Senhor Deputado,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me à ilustre presença de Vossa Excelência, para encaminhar a cópia do expediente acima referenciado, desta casa.

Atenciosamente,

ABEL FRANCO LARINI

-Presidente-

Rua Rodrigues Alves, 51, Centro, Arujá/SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – [www.camaraaruja.sp.gov.br](http://www.camaraaruja.sp.gov.br)



**APROVADO POR UNANIMIDADE**

26/04/18 02:00  
1º SECRETÁRIO

MOÇÃO N° 073/2018

AUTORIA: Vereador ABEL FRANCO LARINI

REF.: APOIO AS PROPOSITURAS DE INICIATIVA DO DEPUTADO FEDERAL MARCIO ALVINO PARA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Considerando que na Comissão Competente na Câmara dos Deputados, existe uma norma que disciplina que a denominação de bens públicos pertencentes à União se dará por lei, cuja iniciativa pode ser parlamentar.

Considerando-se que recomenda-se que para compor a análise da matéria, que os Projetos de Lei de denominação ou redenominação estejam instruídos com uma manifestação favorável de apoio do Município;

Considerando ser de suma importância, a manifestação de apoio deste Município;

Considerando que o Deputado Federal Marcio Alvino apresentou proposituras que denominam logradouros públicos indicando nomes de pessoas de nossa comunidade, é que:

REQUEIRO, após deliberação favorável do E. Plenário, que faça consignar nos anais desta Casa, MOÇÃO DE APOIO aos projetos de lei apresentados pelo Deputado Federal MARCIO ALVINO para denominação de logradouros públicos, localizados no Município de Arujá, a saber:

1.) Denominação da passarela em construção na Rodovia Presidente Dutra, altura do km 201,7, bairro Jordanópolis (próximo ao Posto Come Bem), de Aureliano Henrique Broto.

2.) Denominação do prédio em construção para a instalação de uma agência do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) no bairro Vila Rimam, de Benjamim Manoel

REQUEIRO que seja oficiado à Câmara dos Deputados e ao Excelentíssimo Senhor MARCIO ALVINO, dando ciência desta moção de apoio.

<b>DESPACHO DO PRESIDENTE</b>	
Ao Plenário em <u>26/04/18</u>	
GP <u>26/04/18</u>	
PRESIDENTE	

Plenário Vereador João Godoy, 04 de abril de 2018

Vereador ABEL FRANCO LARINI  
- Presidente -

Rua Rodrigues Alves, 51 Centro, Arujá SP – CEP: 07400-575 – PABX: 4652-7000 – [www.camararuja.sp.gov.br](http://www.camararuja.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE CULTURA

### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe denomina “Agência Benjamim Manoel”, a agência do INSS no Município de Arujá, Estado de São Paulo.

O autor da proposição defende, em sua justificação, que Luiz Antonio Serrano foi um ser humano muito especial, destacando-se como empreendedor e como político local.

Segundo o autor, durante sua vida, além de se destacar como Executivo do setor privado, Benjamim Manoel foi vereador e prefeito do Município de Arujá.

O Projeto de Lei foi instruído com Moção de apoio da Câmara Municipal, aprovada à sua unanimidade, com o objetivo de manifestar a concordância local com a aprovação da proposta no âmbito federal.

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

O Projeto de lei está sujeito à tramitação Ordinária e apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, RICD).

O prazo regimental transcorreu sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 10.308, de 2018, tem por finalidade denominar “Agência Benjamim Manoel”, a agência do INSS no Município de Arujá, Estado de São Paulo.

Realizador de diversas ações voltadas para o bem comum, Benjamim Manoel, tem a gratidão dos municípios de Arujá/SP, algo refletido pela Moção de Apoio ao Projeto de Lei, encaminhada pela Câmara Municipal.

Assim, quanto ao seu mérito, além dos argumentos ventilados pelo autor, é importante registrar que a moção de apoio da Câmara Municipal de Arujá/SP, datada de abril de 2018, cumpre o que recomenda a Súmula 1/2013, da Comissão de Cultura.

Portanto, além de não existir impedimentos técnicos quanto a aprovação da proposição, a homenagem legislativa se demonstra justa e pertinente.

Ante o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10.308, de 2018.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

**Deputado FLAVINHO**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 10.308/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Flavinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raquel Muniz - Presidente, Celso Jacob, Celso Pansera, Jean Wyllys, Raimundo Gomes de Matos, Tiririca, Diego Garcia, Fábio Trad, Flavinho, Hildo Rocha, Lincoln Portela e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Marcio Alvino, que propõe dar a denominação de “Agência Benjamim Manoel” à agência do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) localizada no município de Arujá, no Estado de São Paulo.

Na justificação que acompanha a proposição, faz-se um breve relato sobre as muitas realizações do homenageado, cidadão já falecido, natural daquela localidade, e que, em síntese, teria por lá se notabilizado como homem dinâmico e empreendedor na vida privada e se destacado na vida política como vereador e prefeito, emprestando, por longos anos, “toda a sua competência, talento e esforço para o desenvolvimento do município”.

Distribuído para exame de mérito à Comissão de Cultura, o projeto recebeu, naquele Órgão Técnico, parecer no sentido da aprovação. A proposição tramita sob o regime de apreciação conclusiva pelas Comissões.

Chegando a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise, abriu-se o prazo regimental, mas não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, nos termos previstos no art. 54, I, do Regimento Interno.

Não identifico vícios de inconstitucionalidade formal no projeto que possam comprometer sua tramitação e aprovação. Cuida-se de dar denominação a um bem público federal, matéria pertinente à competência legislativa da União e à atribuição do Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, da Constituição Federal. A iniciativa legislativa sobre o tema não está reservada a nenhum outro agente político, razão por que a autoria parlamentar recai na regra geral do art. 61, *caput*, da mesma Constituição.

Quanto aos aspectos de juridicidade, não há o que se objetar. No que respeita ao conteúdo, o projeto harmoniza-se com o restante do ordenamento jurídico, em especial com as prescrições do art. 1º da Lei nº 6.454/77, que veda atribuir aos bens públicos somente nomes de pessoa vivas, ou que tenham se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava.

Quanto à forma, foram atendidas as prescrições de técnica legislativa e redação da Lei Complementar nº 95/98, notando-se apenas a necessidade de se suprimir a vírgula apostila entre o nome do homenageado e o artigo “a” que antecede o termo “agência” tanto na ementa quanto no art. 1º do projeto, correção de natureza meramente gramatical, que poderá ser feita na fase de sua redação final.

Tudo isso posto, concluo o presente voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 10.308, de 2018.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2019.

Deputado PAULO TEIXEIRA  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.308/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Teixeira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Darci de Matos, Delegado Antônio Furtado, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, Herculano Passos, João Campos, João H. Campos, Joenia Wapichana, Luizão Goulart, Márcio Biolchi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Angela Amin, Chiquinho Brazão, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Dagoberto Nogueira, Delegado Waldir, Francisco Jr., Giovani Cherini, Gurgel, José Medeiros, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Maurício Dziedricki, Neri Geller, Osires Damaso, Pedro Lupion, Rogério Peninha Mendonça, Roman e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**